

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 550-A, DE 1997**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 550-A, DE 1997
(Apensas as PECs 577, 591 e 606, todas de 1998)**

Dá nova redação ao art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, altera o prazo de vigência da Zona Franca de Manaus e dá outras providências.

Autor: Deputado Antônio Feijão

Relatora: Deputada Elcione Barbalho

SUBSTITUTIVO

As Mesas Da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art.40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

“Art.40 É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área de livre comércio de exportação e importação, e de incentivos fiscais até o ano de 2.040.

Parágrafo único. Somente por lei complementar podem ser modificados os critérios que disciplinam ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos de investimentos na Zona Franca de Manaus, mantidas, em qualquer hipótese, as características do regime fiscal previsto na sua legislação de regência.”

Art. 2º Os incentivos fiscais previstos no art. 40 do Ato das Disposições Transitórias, com a redação dada pelo art. 1º desta Emenda, serão mantidos, pelo prazo ali previsto, em níveis não inferiores aos vigentes na data de promulgação desta Emenda.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Elcione Barbalho
Relatora